



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR SYANLEY FREIRE

25

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (x)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2020.

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)
Vereador:

STANLEY FREIRE

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE IMÓVEIS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

TEXTTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Deverá ser reservado o percentual de cinco por cento do total de imóveis cadastrados que integram o Programa Minha Casa, Minha Vida situada no Município de Teresina, especificamente, para os moradores em situação de vulnerabilidade de rua, que estejam sendo assistidos por políticas assistenciais do governo municipal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fará constar em suas divulgações do programa e dos empreendimentos a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.



JUSTIFICATIVA

Bem descreve à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, no seu art.20, inciso I que:

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

Aduz o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, nos seus arts. 98, III que:

“Art. 98. São modalidades de proposições legislativas:

III-os projetos de lei ordinária;

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.”

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno, em que pode dispor o parlamentar municipal, de projeto Lei Ordinária.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de uma pessoa em situação de rua sair dessa condição no nosso Município.

Sabemos que é crescente o número de moradores de rua em nossa cidade e o poder público precisa conter esse avanço, de modo a ajudar aqueles que desejam sair dessa situação dando oportunidade de adquirir uma moradia digna.

Entendo que este projeto esteja em consonância com as garantias constitucionais de acesso a moradia, previsto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por estas razões, peço e conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

MINUTA

LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE _____.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
PERCENTUAL DE IMÓVEIS DO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA
VIDA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
VUNERABILIDADE DE RUA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-
PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Deverá ser reservado o percentual de cinco por cento do total de imóveis cadastrados que integram o Programa Minha Casa, Minha Vida situada no Município de Teresina, especificamente, para os moradores em situação de vulnerabilidade de rua, que estejam sendo assistidos por políticas assistenciais do governo municipal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fará constar em suas divulgações do programa e dos empreendimentos a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de _____ de _____ de _____.
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina.